PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

Aveuida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

Of. 179/90 Cambará, em 27 de agosto 1.990.

AS COMISSÕES
Em 27/8/1990
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CAMBARÁ -PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO(S) DE LEI(S)

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo relacionado(s) para a sua(s) apreciação(s) e posterior aprovação(es) por essa respeitável Casa.

PROJETO DE LEI Nº. 023/90

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.023/90.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a instituir o PROGRAMA DE LOTES EDIFICADOS e dá outras providências.

Mohamad Ali Hamze, Prefeito Municipal de Cambará, ' Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE LOTES EDIFICADOS, para venda, com água e luz.

§ 1º.- Os lotes a que se refere o presente artigo, só poderão ser adquiridos por pessoas que comprovadamente não possuam outro imóvel urbano, na data de publicação da presente lei.

§ 2º.- Para os efeitos desta lei, fica dispensada a licitação nos termos da Legislação vigente.

Artigo 2º.- Os lotes se destinarão à construção de unidades habitacionais, com 36,00 mts2 e, nas condições previstas nesta lei, pelo sistema de mutirão em conjunto com a Prefeitura.

Artigo 3º.- Para o cumprimento dos objetivos desta = lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para venda a á - rea de terras de propriedade do Município, conforme matrícula nº. 4.406 do Cartório do Registro de Imóveis local, num total de ---- 42.854,24 mts2 no Jardim Pinheiro de nossa cidade.

Artigo 4º.- O lote adquirido será pago em 4(Quatro) parcelas de CR$.12.500,00(Doze mil e quinhentos cruzeiros), sendo uma entrada e mais 3(Treis) parcelas devidamente corrigidas pela ' Variação do BTN-Bônus do Tesouro Nacional ou equivalente, ou ainda de uma única parcela de CR$.50.000,00(Cincoenta mil cruzeiros), em ambos os casos será pago uma taxa a título de inscrição no valor de CR$.5.000,00(Cinco mil cruzieors).

Artigo 5º.- O Executivo Municipal constituirá fundo ' especial de receitas na forma prevista nos artigos 71,72,73 e 74 da vigente Lei nº. 4.320, de 17/03/64, para controlar o produto de arrecadação e a aplicação dos recursos arrecadados, que se destinarão exclusivamente à manutenção de projetos habitacionais.

Artigo 6º.- Para realização da infra-esttutura indispensável à implantação do programa a que se refere a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a quantia comprovadamente necessária para tal fim, devendo o respectivo Decreto de Abertura de Crédito, indicar o recurso a ser . . .

Continua

... (ser) utilizado e classificar a despesa na forma prevista nos artigos 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias de sua publicação, fixando todas as demais condições relativas às transações de venda dos lotes edificados, utilizando os inscritos e classificados na seleção prevista na Lei nº883, de 21 de junho de 1.990.

Artigo 8º- Esta lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 1.990

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para instituir o PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS no Município.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a instituição deste Programa em nosso Município, tem o objetivo em procurar atender as pessoas mais carentes, no que diz respeito a aquisição de lotes para que neles sejam construídas unidades residenciais.

Senhor Presidente e Senhores Edís, a procura de moradias em nosso Município tem sido constante, tornando-se um problema sério, e, que tem causado um grande transtorno às pessoas necessitadas.

Senhor Presidente e Senhores Edís, este Executivo imbuído nas melhores das intenções tem procurado de todas as formas amenizar esta situação, e, foi pensando neste grande problema que estamos enviando a essa respeitável Casa este Projeto de Lei, porque temos a certeza, que juntos poderemos atender as pessoas carentes desses benefícios em nosso Município.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelecias nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 1.990

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

L E I Nº. 8 7 4

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar DOAÇÃO de área de terras à PAVIBRAS-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA DE LONDRINA-PR., para a construção de um Conjunto Habitacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR à Empresa PAVIBRAS PAVIMENTO E OBRAS LIMITADA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná à Avenida Rio Branco, 752- Parque ABC., a área de terras denominada Lote"A", localizada no Bairro Jardim Pinheiro neste Município de Cambará, Estado do Paraná, com área total de 42.854,24 metros quadrados,de propriedade desta Municipalidade, de conformidade com a matrícula número 3.733 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º.- Na área descrita no artigo antecedente, será edificado um Conjunto Habitacional Popular com 112(cento e doze) unidades de Casas Populares, de padrões semelhantes aos usualmente construídos neste Município.

Artigo 3º.- Os recursos necessários à execução do Conjunto Habitacional mencionado no artigo anterior, serão obtidos junto ao Sistema Financeiro da Habitação, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dentro do programa denominado COOPERATIVA, e as unidades habitacionais deverão ser adquiridas por parte dos interessados residentes nesta cidade com financiamento por parte da C.E.F.

Artigo 4º.- Fica a Donataria autorizada a hipotecar o imóvel objeto da presente Lei junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-C.E.F., com a finalidade de obtenção dos recursos necessários à execução das obras a título de garantia, até o repasse do financiamento aos mutuários adquirentes das unidades.

Artigo 5º.- Retornará o imóvel ao Patrimônio desta Municipalidade no caso da não contratação das obras de edificação do Conjunto Habitacional junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da data em que esta Lei entrar em vigor.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 1.990.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 23/90

Súmula: Autoriza p Executivo Municipal a instituir o Progrma de Lotes edificados e dá outras providências.

Relator: Vereador José Frediani (O parecer é meu relatório).

Parecer: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei 23/90, antes porém apreciada a emenda modificativa abaixo descrita:

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências e midadas necessárias, visando o retorno do imóvel objeto da Matrícula 4.406 do R.I local, amigável - ou judicialmente, uma vez que não fora cumprido o disposto no art. 5º da Lei Municipal 874/90, pela empresa donatária.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3/9/90

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

José Frediani

Airzon Kotaro Anabuki

Paulo R. dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 23/90

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Lotes edificados e dá outras providências.

Relator: Vereador Rinaldo Bernardelli Júnior

Parecer: Ciente da emenda apresentada pela Comissão de Justiça, somos de parecer que o projeto seja enviado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3/9/90

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF GERHA/LD Nº 163/90 Londrina, 14 SET 90.

Exmo.Sr.Prefeito
MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeitura Municipal
Cambará- Pr.

Assunto: Processo de financiamento de conjunto habitacional

Ref. : OFGAB nº 197/90 de 04.09.90

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1 Em atenção à solicitação de V.Sª. através do OFGAB nº 197/90, informamos que a empresa **PAVIBRÁS - Pavimentação e Obras Ltda.**, deu entrada nesta GERHA/LD, de um processo de financiamento para o empreendimento CAMBARÁ IV, desse Município, em 02/90, já analisado nesta Superintendência, estando em ordem, aguardando autorização da Matriz para contratação.

1.1 Em vista da decretação do Plano Brasil Novo em 03/90, todas as contratações foram suspensas, motivo pelo qual não houve a contratação pretendida.

2 Informamos, ainda, que tão logo sejam retomadas as operações de financiamento do SFH, daremos andamento ao projeto, visando a assinatura do contrato.

3 Sendo o que se apresenta para o momento, somos

Atenciosamente

DIONISIO GUMIERO
Gerente de Habitação e Hipoteca

IDM/mcbs

30 029

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

1ª VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
EM 3/9/90.

PRESIDENTE SECRETÁRIO

2ª VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
EM 10/9/90.

PRESIDENTE SECRETÁRIO

3ª VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.
EM 17/9/90.

PRESIDENTE SECRETÁRIO

EXTRAIA-SE CÓPIA.
ENCAMINHE-SE P/ SANÇÃO.
ARQUIVE-SE.
EM 17/9./90.

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
PRESIDENTE